

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
ELABORAÇÃO DO PLANO DE
PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA
INCÊNDIO (PPCI) QUE ENTRE SI
CELEBRAM LDK ARQUITETURA LTDA E O
E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE
Prev**

CONTRATO Nº 03/2020

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, Autarquia Previdenciária Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.829.100/0001-43, com sede administrativa em Porto Alegre/RS, na Avenida Borges de Medeiros, nº 1945, CEP 90119-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Guilherme Kliemann, RG: 6024898014, CPF: 551.155.940-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **LDK Arquitetura LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.146.622/0001-49, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 1044/705 – Centro – Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por Letícia Klagenberg, portadora da Carteira de Identidade nº 7073438942 SJS/II RS e do CPF nº 817.322.010-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm acordado o presente Contrato, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo 19/2442-0009168-7, sujeitando-se as partes às disposições do Edital 0016/2019 e Anexos, regendo-se pela Lei Estadual nº 13.179/2009, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 11.389/1999, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do plano de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI) do Ed. Sede do IPE Prev e IPE Saúde e aprovação do mesmo junto ao corpo de bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA O PPCI:

2.1 O projeto PPCI deverá conter, em conformidade com as leis, regulamentações e normas vigentes:

- a) memorial descritivo e análise de segurança contra incêndio;
- b) plantas de situação, localização e cortes;
- c) plantas baixas de todos os pavimentos, com lançamento, na cor vermelha, dos seguintes sistemas de prevenção:

- saídas de emergência
- alarme de pânico
- sinalização de emergência
- extintores de incêndio

- d) laudo de segurança estrutural contra incêndio;
 e) laudo de controle de materiais de acabamento e revestimento;
 f) laudos de inviolabilidade técnica;
 g) plano de emergência.

2.2 Deverá ser entregue um relatório técnico contendo as adequações e instalações necessárias bem como o memorial descritivo abrangendo os materiais que deverão ser utilizados em eventuais adequações.

2.3 O CONTRATANTE possui alguns arquivos atualizados em formato DWG (plantas baixas de todos os pavimentos e modelo 3D), podendo o CONTRATADO utilizá-los em seus levantamentos e ajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O objeto deste contrato será executado sob a forma de regime de execução indireta/empreitada por preço global, de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e ao seguinte Cronograma:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO:

ETAPAS	EXECUÇÃO FÍSICA (PRAZO)	EXECUÇÃO FINANCEIRA	PERCENTUAL ACUMULADO
1. Entrega do levantamento	20 dias	-	-
2. Avaliação da Etapa 1	Prazo paralisado para análise	Pagamento 1ª Parcela: 10% do valor do PPCI	10%
3. Preparo e entrega prévia do PPCI ao IPE PREV	15 dias	-	-
4. Avaliação da Etapa 3	Prazo paralisado para análise (Obs. 01)	Pagamento 2ª Parcela: 10% do valor do PPCI	20%
5. Entrega ao IPE PREV do protocolo de entrada do PPCI junto ao Corpo de	05 dias	Pagamento 3ª Parcela: 10% do valor do PPCI (após protocolo)	30%



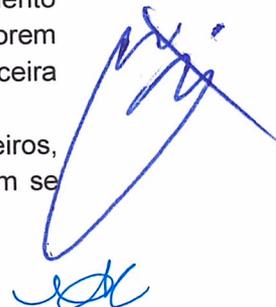
Bombeiros			
6. Avaliação do PPCI pelo Corpo de Bombeiros	Prazo paralisado para análise	-	-
7. Correções do Projeto, até aprovação final, conforme orientações do Corpo de Bombeiros	15 dias (Obs. 02 e 03)	-	-
8. Entrega final do projeto aprovado, de acordo com o previsto no item 13.2.2.13, letras a, b e c do presente contrato	05 dias	Pagamento 4ª Parcela: 70% do valor do PPCI (Obs. 04)	100%

Obs. 01: O prazo desta etapa é total, ou seja, corresponde à soma dos prazos de todas as alterações necessárias ao projeto exigidas pelo CONTRATANTE, contados a partir de 01 dia útil após a emissão da notificação de cada parecer do CONTRATANTE até 01 dia útil antes do protocolo de cada reentrega do projeto no CONTRATANTE; excluídos os períodos em que o projeto está sendo avaliado na Gerência de Administração do CONTRATANTE.

Obs. 02: Antes de cada reentrega do projeto ao Corpo de Bombeiros, as alterações no projeto PPCI devem passar por nova análise da Gerência de Administração do CONTRATANTE.

Obs. 03: o prazo desta etapa é total, ou seja, corresponde à soma dos prazos de todas as correções necessárias no projeto, contados a partir de 01 dia útil após a emissão de cada Notificação de Correção pelo Corpo de Bombeiros até 01 dia útil antes da data do novo protocolo do projeto no Corpo de Bombeiros, excluídos os períodos em que o projeto está sendo analisado pela Gerência de Administração do CONTRATANTE ou pelo Corpo de Bombeiros.

Obs. 04: O pagamento da 4ª parcela será efetuado somente após o recebimento do PPCI aprovado. Após serem feitas as análises das Etapas 2 e 4, se não forem atendidas as condições para aprovação da documentação, após a terceira entrega, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato. Após a terceira Notificação de Correção de Análise pelo Corpo de Bombeiros, (etapa 7), sem que o PPCI tenha sido aprovado, o CONTRATANTE também se reserva o direito de rescindir o contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **R\$16.896,00(Dezesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 40.01.001;
Subprojeto: 8310.00001
Natureza da Despesa - NAD: 3.3.90.39.3930;
Recurso: 8000 e 8500;
Empenho nº 20000267456 e nº 20000267467;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto ocorrerá nos prazos estipulados no cronograma físico financeiro de execução no prazo de até 30 dias, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo CONTRATADO, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do CONTRATADO.

6.4. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito. 6.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO:

6.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.7.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.7.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.9. O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

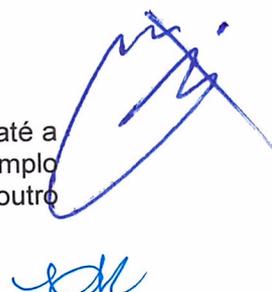
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência a partir da autorização emitida pelo Serviço de Compras e Contratos.

7.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês pro-rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1 O preço deste contrato é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO

11.1 A entrega do objeto deverá ser feita no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro de execução, contados a partir da autorização emitida pelo Serviço de Compras e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O serviço prestado e/ou bem e produto entregue deverá ser atestado pelo CONTRATANTE, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do pedido, em período não superior a 10 dias da entrega do objeto licitado. Em caso de omissão, a partir do 11º dia, começará a contar o prazo de pagamento.

12.2 A CONTRATADA se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos materiais e/ou produtos adquiridos, ou a reparar o serviço rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Termo de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

12.3 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2(duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Dos Direitos:

13.1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

13.1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

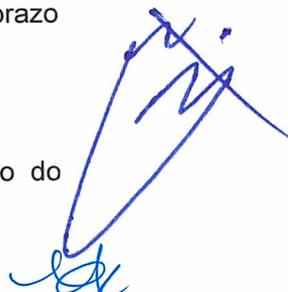
13.2. Das Obrigações:

13.2.1. do CONTRATANTE:

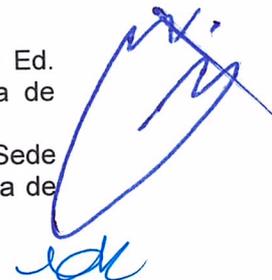
13.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

13.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.2.2. do CONTRATADO:



- 13.2.2.1** Aprovar seus projetos junto aos órgãos públicos e prestar os serviços contratados de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, arcando com as despesas dos serviços contratados;
- 13.2.2.2** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- 13.2.2.3** Responsabilizar-se pela boa e completa execução dos serviços, cumprindo todas as exigências do CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas a prazo de execução, especificações e prioridades, mantendo-a informada, no prazo máximo de 02 dias após a consulta, de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta;
- 13.2.2.4** Apresentar declaração de atendimento às normas e legislações vigentes e pertinentes aos projetos e serviços, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.
- 13.2.2.5** Apresentar declaração de cedência dos direitos patrimoniais e autorais dos projetos;
- 13.2.2.6** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de seu representante legal devidamente identificado, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 13.2.2.7** Promover e facilitar as consultas, informações e reuniões entre os autores dos projetos e procurar solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;
- 13.2.2.8** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato e efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 13.2.2.9** Apresentar obrigatoriamente as respectivas ARTs e/ou RRTs dos projetos, laudos e levantamentos, emitidas por profissionais aptos;
- 13.2.2.9.1** As ARTs e/ou RRTs deverão ser fornecidas, devidamente emitidas e pagas;
- 13.2.2.10** Providenciar, juntamente com o CONTRATANTE, documentação comprobatória da existência da edificação, quando exigidas pelo Corpo de Bombeiros (para fins de enquadramento como "edificação existente");
- 13.2.2.11** Providenciar, juntamente com o CONTRATANTE, documentação comprobatória da data de construção da edificação, para fins de análise pela RT N° 05 – Parte 07(edificações e áreas de risco de incêndio existentes) com a possibilidade de isenção de alguns sistemas e equipamentos de combate a incêndio;
- 13.2.2.12** Protocolar e acompanhar o PPCI, junto ao Corpo de Bombeiros, até a obtenção do certificado de aprovação;
- 13.2.2.13** No momento da entrega do certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros a CONTRATADA deverá:
- a) Entregar uma via da pasta completa do PPCI aprovado;
 - b) Entregar 02 (duas) vias impressas das plantas arquitetônicas atualizadas do Ed. Sede do CONTRATANTE nos formatos A0, para fins de arquivo da Gerência de Administração do CONTRATANTE;
 - c) Entregar 01 Pen Drive contendo as plantas arquitetônicas atualizadas do Ed. Sede do IPE Prev nos formatos digitais DWG e PDF, para fins de arquivo da Gerência de Administração do CONTRATANTE.



13.2.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.2.2.15 Desmanchar e refazer, às suas custas, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do Contrato;

13.2.2.16 Informar à fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

13.2.2.17 Fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão-de-obra especializada para a execução do objeto pretendido;

13.2.2.18 Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários;

13.2.2.19 Responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 78, 79 e 80 da Lei federal nº 8.666/93.

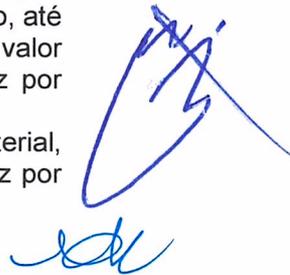
15.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material ou 1% (um por cento) do valor referente às etapas ainda não realizadas do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa em efetuar o serviço, o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou do serviço contratado;



c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

16.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA ou cobradas na forma prevista em lei.

16.4 O CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei; e, em caso de inexecução total ou parcial, proceder nas formas da Lei para viabilizar a contratação do objeto licitado ou do remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 Fica estabelecido que o servidor Jorge Antônio Vargas, será o gestor do contrato e o servidor Gilberto Tadeu Seelig exercerá a função de fiscal do contrato.

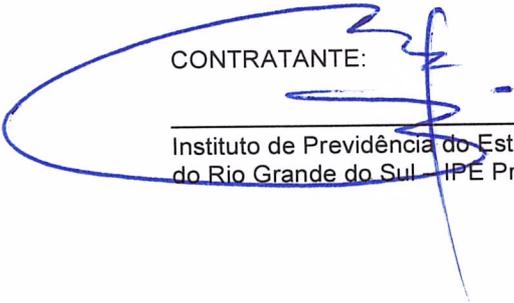
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

18.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ...04... de ...maiores... 2020.

CONTRATANTE:



Instituto de Previdência do Estado
do Rio Grande do Sul - IPE Prev

CONTRATADA:



LDK Arquitetura LTDA

Testemunhas